



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÉNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

## PUBLICADO

Jornal: DOG  
Edição: 183 PG: 01  
Data 03/01/19 a —  
○ Joaquim  
Rúbrica 2

## LEI Nº 1.439/2018

Altera a redação do §2º do artigo 3º da Lei nº 92/92, de 29/04/1992, e alterado pela Lei nº 666/2005, de 17/01/2005, que criou o Sistema Municipal de Defesa Civil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º**- O §2º do art. 3º da Lei nº 92/1992, de 29/04/1992, alterado pela Lei nº 666/2005, de 17/01/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.3º - ...**

**§2º** – São requisitos essenciais para preenchimento do Cargo de Secretário Municipal de Defesa Civil e Trânsito:

- I - possuir habilitação a pelo menos quatro anos em uma das seguintes carreiras: Membro do Corpo de Bombeiros, Engenharia e/ou Militar, desde que comprovadamente tenha participado de um dos cursos da Escola de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro (ESDEC);
- II - residir na sede do município.

**Art. 2º**- Revoga-se a Lei nº 666/2005, de 17/01/2005.

**Art. 3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de dezembro de 2018.

**Joaquim Augusto Carvalho de Paula**  
**Prefeito Municipal**